DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7335/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24083/2016
PROTOCOLO	: 1726607
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS 2.CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA 3.ADILSON NUNES JARDIM 4.CLECI FORTUNATI SOUZA 5.DÉBORA CRISTINA IMBIANI MARTINS
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 4.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.GERENTE DE MEIO AMBIENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
COMPROMITENTES	: NAVIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 211.704,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 (fls. 72/120) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 076/2016 (fls. 358/379).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de materiais de informática

com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado em R$ 211.704,50 (duzentos e onze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 354).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-1549/2017 (fls. 386/392).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1128/2017 (fl. 393), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de materiais de informática destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.
O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de materiais de informática, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 358).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 369)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 354).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 211.704,50 (duzentos e

onze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Análise (fl. 386).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 391), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 65/2016** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b)Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 76/2016,** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas **Navipel Comércio de Móveis Ltda - me** (CNPJ Nº 03.129.449/0001-42), **V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me** (CNPJ Nº 15.766.775/0001-40) e **Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ Nº 14.125.604/0001-79), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 393), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (peça 19), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar

sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 (fls. 72/120) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 076/2016 (fls. 358/379) neste ato representado pelas seguintes autoridades: a) Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, Gerente de Saúde; b) Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, Gerente de Educação e Cultura; c) Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF nº 294.221.161-04, Gerente de Administração; d) Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; e, e) Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF nº 898.111.861-20, Gerente de Meio Ambiente, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas Navipel Comércio de Móveis Ltda, - ME, CNPJ nº 03.129.449/0001-42, por seu representante, Senhor Paulo Cesar Volpato, CPF nº 357.105.781-34 e outras, como compromitentes vendedoras, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator